



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Lei Municipal nº 370/92

" Altera e supre os artigos 11 e incisos I,II,III, art. 17, 21 e parágrafo único e artigo 22 da Lei Municipal nº 348/91"

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado-MS no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.242 de 12 de outubro de 1991 e art. 2º da constituição Estadual,

Faz saber que a câmara Municipal de Eldorado-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 11 e incisos da Lei Municipal nº 348/91, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 11) O conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - Quatro membros representando o Poder Executivo Municipal escolhidos pelo Prefeito Municipal;

II - Quatro membros escolhidos pelas entidades representativas da comunidade.

Art. 2º - O art. 17 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 17 - O conselho tutelar será composto de cinco membros com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição

Art. 3º... Os art. 21, parágrafo único e art. 22 ficam extintos permanecendo somente os art. 21 e 22 com as seguintes redações:

Art. 21 - O Processo para escolha dos membros do conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sobre a responsabilidade do conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 22 - O Processo para escolha dos membros do conselho Tutelar será presidido pelo Presidente do conselho Municipal, tendo a participação de entidades governamentais e não-Governamentais, onde todos indicarão nomes e participarão diretamente do Processo de escolha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

cont...

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito- 10 de junho de 1992

PEDRO LUIZ BALAN  
Prefeito Municipal